LEI N.° 5.309 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006

INSTITUI PREÇO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA DE FRUTAL, A PARTICULARES

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Desde que não traga prejuízo para os trabalhos administrativos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a particulares, para serviços transitórios, veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Frutal, que não atendam a programas específicos de uso comum da comunidade, devendo o interessado recolher, previamente, a remuneração a título de preço público arbitrado por esta lei.

Art. 2º Os preços públicos para uso de veículos e máquinas da Prefeitura de Frutal são estabelecidos em quantidades de Unidades Fiscais do Município – UFM, sendo os seguintes:

I – 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município, a hora de máquinas pesadas, incluindo retro escavadeira, pá carregadeira e moto niveladora;

II – 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, a hora trabalhada de caminhões;

III – 03 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM, pelo custo horário da mão de obra do operador de máquinas;

IV – 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Município – UFM, pelo custo horário da mão de obra do motorista de caminhões.

Parágrafo único – os preços estipulados neste artigo poderão ser corrigidos semestralmente por Decreto do Poder Executivo, pelo índice que melhor se adequar à conservação e uso dos equipamentos públicos.

Art. 3º O interessado poderá pleitear, no setor próprio da Prefeitura, o uso transitório de maquinas e veículos que, após analisado e deferido, será emitida a boleta de pagamento, que deverá ser recolhida previamente, para que seja então liberado o equipamento.

Art. 4º O valor cobrado pela mão de obra será entregue pela Prefeitura ao respectivo operador da máquina ou caminhão, a título de adicional eventual, não se incorporando, em hipótese alguma, a seus vencimentos e nem repercutirá em vantagens.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto municipal.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 05 de outubro de 2006 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal